LEI NO 10.463 , DE 08 DE Abril DE 1.988

> Dá nova redação a dispositivos das Leis nº 8.225, de 14 de março de 1975, nº 9.065, de 27 de maio de 1980, e nº 9.159, de 1º de dezembro de 1980, e dá outras providências.

JANIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Pau-lo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - 0 "caput" do artigo 69 e o pará grafo 19 do mesmo artigo da Lei nº 8.225, de 14 de março de 1975, passam a ter a seguinte redação:

I - "Art. 69 - 0 candidato a ingresso no serviço público, nos termos desta lei, será submetido a exame de sanidade por junta médica designada pelo Diretor do Departamento Médico — DEMED."

II - "§ 19 - Da junta médica farão parte o Diretor do Departamento Médico — DEMED, além de dois clínicos da Divisão Médica e de dois especialistas, de acordo com a deficiência física apresentada pelo candidato."

do com a deficiência física apresentada pelo candidato."

Art: 29 - Os parágrafos 19 e 29 do artigo
19 da Lei n9 9.065, de 27 de maio de 1980, passam a ter a seguinte redação:

seguinte redação:

I - "§ 1º - A junta médica a que se refere este artigo será constituída de 5 (cinco) membros, e dele farão parte, necessariamente, o Diretor do Departamento Médico — DEMED e o Chefe de Seção Médica de Aposentadoria do referido Departamento."

II - "§ 29 - A junta médica será designada pelo Diretor do Departamento Médico — DEMED, e referenda da pelo Secretário Municipal a que o Departamento estiver subordinado."

Art. 39 - O parágrafo único do artigo 39 da Lei nº 9.159, de 1º de dezembro de 1980, passa a ter a

da Lei nº 9.159, de 1º de dezembro de 1900, passa a cel de seguinte redação:

"Parágrafo único - O estado de incapacida de, para os efeitos deste artigo, será atestado por médico do Departamento Médico - DEMED."

Art. 4º - O artigo 5º da Lei nº 9.159, de 1º de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte re

"Art. 59 - A verificação de incapacidade, para efeito de concessão de auxílio-acidentário, será feita em exame pericial, procedido por junta médica designa da pelo Diretor do Departamento Médico DEMED e homolo gada pelo Secretário Municipal a que o Departamento estiver subordinado. A junta, constituída de 3 (três) membros, será presidida pelo Diretor do Departamento Médico DEMED, e integrada por 2 (dois) especialistas na área da moléstia ou lesão incapacitante."

Art. 59 - Os parágrafos 29 e 49 do artigo 69 da Lei no 9.159, de 19 de dezembro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

69 da Lei nº 9.159, de 1º de dezembro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "§ 2º - A incapacidade, para os efeitos deste artigo, será declarada em perícia, por junta de signada pelo Diretor do Departamento Médico — DEMED, homologada pelo Secretário Municipal a que o Departamento estiver subordinado, constituída de 5 (cinco) membros, sendo presidente o Diretor de Departamento Médico — DEMED.

estiver subordinado, constituída de 5 (cinco) membros, sendo presidente o Diretor do Departamento Médico — DEMED, e os demais membros pertencentes à área da moléstia ou le são incapacitante."

II - "§ 49 - A requerimento do interessado, a decisão da junta a que se refere o parágrafo 29 poderá ser revista, observada a mesma forma de votação, por outra, especialmente designada pelo Diretor do Departamento Médico — DEMED, homologada pelo Secretário Municipal a que o Departamento estiver subordinado, sendo constituí da de igual número de membros, dela não podendo particida de igual número de membros, dela não podendo partici-par os integrantes que tenham emitido parecer contrário contrário na junta anterior, salvo o seu presidente.

Art. 69 - Ficam convalidados todos os atos praticados a partir de 21 de julho de 1982 até a data da presente lei, na Secretaria de Higiene e Saúde, pelo seu titular e outras autoridades a ele subordinadas, que designaram, referendaram e homolagaram junta médica, ou dela fizeram parte, como Presidente ou Membro, para os fins das Leis nº 9.065, de 27 de maio de 1980, enº 9.159, de 1º de dezembro de 1980.

Art. 79 - Estr lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contra

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Abril de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÂUDIO LEMBO. Secretário dos Moccostos